A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

TC-0023175.989.25-0
Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Tietê.
Responsável: José Carlos Regonha Junior
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 96/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de equipamentos de playground/parque infantil, conforme especificações técnicas e normas de segurança da ABNT NBR 16071/2021, incluindo garantia, suporte técnico e manutenção durante o período contratual.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUE INFANTIL. EXIGÊNCIA DE LAUDOS BASEADOS EM NORMAS INTERNACIONAIS. EXCESSIVA DESCRIÇÃO DO OBJETO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATRIBUTOS COMPATÍVEIS COM AS PRESCRIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21. PARCIALMENTE PROCEDENTE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Carlos Cezar da Silva, e do Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência parcial da representação, com determinação à Prefeitura Municipal de Tietê para que, caso deseje retomar o certame:

(i) exclua a exigência de laudos baseados em normas internacionais não obrigatórias no território nacional;

(ii) revise o descritivo dos objetos licitados, limitando-se à fixação de requisitos indispensáveis para caracterizar o objeto e a sua qualidade, durabilidade e segurança.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJO7-GNFS-7ZNP-JJT8

A fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Deve o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJO7-GNFS-7ZNP-JJT8